

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 031/16 – NM e JO)

36/16

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 031, de 03 de maio de 2016, do Poder Legislativo, que **“Altera o art. 2º da Lei nº 187/14 que dispõe sobre a instituição da Vila Esportiva e do Lazer de Formosa-GO.”**

Relator: Vereador Santiago Ribeiro.

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei 187/14 que dispõe sobre a instituição da Vila Esportiva e do Lazer de Formosa-GO.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porém tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

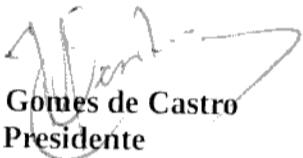
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

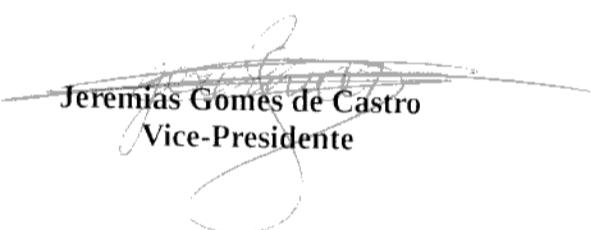
2

prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.
- Ocorre que há erros que merecem reparo, a saber: não foi colocado o hífen entre as palavras “Formosa e Goiás” na ementa do projeto devendo ser corrigido na feitura do competente autógrafo.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente


Santiago Ferreira Ribeiro
Relator